# CONTRATO N° 073/2025 –
# AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DA MERENDA ESCOLAR

Que fazem, o MUNICÍPIO DE IRAÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vazulmiro Dutra, 161, inscrita no CNPJ/ sob n.º 87.612.941/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Volmir José Bielski, brasileiro, doravante denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE e **LORI INES WILHELM** pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Chapecó SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº07 663 085/0001-37, representado por LORI INES WILHELM, cpf: 544.360.790-15, doravante denominado CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 A Contratada assume a obrigação de entregar à contratante, de gêneros alimentícios, para comporem a merenda escolar das escolas municipais com as características mínimas descritas conforme Termo de Referência anexo ao processo conforme descrição a seguir:

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 20 | **Farinha de Rosca:** pão ralado especial, pacote com 500g, com identificação do produto e prazo de validade.<br>FORNECEDOR: LORI. L. WILHELM | **unid** | 100 | **R$ 8,44** | R$ 844,00 |
| 36 | **Pão para cachorro quente:** Unidade peso 50gr fabricado com matéria prima de primeira qualidade, sem bolor e em perfeito estado de conservação<br>FORNECEDOR: LORI. L. WILHELM | **unid** | 6800 | **R$ 0,49** | R$ 3.332,00 |
| 37 | **Pão francês:** Pesando 60gr cada depois de assado, fresco do dia elaborado com farinha de trigo isento de impurezas e corpos estranhos<br>FORNECEDOR: LORI. L. WILHELM | **unid** | 7000 | **R$ 0,69** | R$ 4.830,00 |

1.2 A aceitação e o recebimento das mercadorias, objetos desta Licitação obedecerão ao disposto contido na Lei Federal n° 14.133/21.

1.3 O pagamento será efetuado a prazo, por meio de depósito eletrônico de acordo com a entrada do recurso da merenda escolar mediante emissão da nota de empenho e documentos fiscais, onde deverá constar o número deste Pregão Eletrônico n° 09/2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor total do contrato é de R$ 9.006,00(nove mil e seis reais), sendo o pagamento efetuado CONFORME RECURSOS DA MERENDA ESCOLAR, mediante emissão da nota de empenho e documentos fiscais.

– Os documentos fiscais deverão ser entregues na Tesouraria da Prefeitura, após as mercadorias serem entregues nas escolas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO**

O recebimento será mediante fiscalização, por servidores das escolas, devendo ser observados: o perfeito estado das mercadorias, das embalagens e as especificações exigidas, podendo as mesmas serem rejeitadas. Caso alguma mercadoria seja rejeitada, a empresa, deverá apresentar a mercadoria solicitada em dois dias, sob pena do valor da mesma ser estornada do montante empenhado.

A entrega das mercadorias adquiridas deverá ser realizada **conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação (SMED).** Sendo que a Prefeitura Municipal avisará a empresa vencedora, no prazo mínimo de 05(cinco) dias para a data de entrega da remessa. **A entrega da merenda deverá ser nas escolas, conforme planilha de distribuição dos alimentos, entregue pela SMED antecipadamente.**

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**
O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2025.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
As despesas orçamentárias correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
2040-
2030-

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**
O contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21. Ocorrendo as hipóteses contidas na Lei Federal nº 14.133/21, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA**

Local de entrega/recebimento:
a) Emei Casa da Criança / Emei Criança Feliz/ EMEF Gaspar Silveira Martins / EMEF Bento Gonçalves (interior)
EMEF Vicente Dutra (interior), EM Nangã (Area Indigena)

**CLÁUSULA OITAVA -** É responsabilidade do **CONTRATANTE**:
Solicitar a entrega dos produtos à **CONTRATADA**, dentro do prazo de vigência do presente contrato;
O pagamento das parcelas, conforme o determinado na Cláusula Segunda;
A fiscalização dos produtos no momento de seu recebimento, bem como a fiscalização dos comprovantes de entrega para pagamento, o que será feito pelos servidores das Escolas.
**CLÁUSULA NONA -** É responsabilidade da **CONTRATADA:**
Fornecer os bens na forma estabelecida no presente instrumento;
Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;
Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na elaboração e fornecimento dos bens;
Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização no momento da entrega do bem e posterior a esta;
Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**
Pela inadimplência das obrigações contratuais, a contratada, caso não seja aceita sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n.º14.133/21 e alterações posteriores, e, ainda, cumulativamente ou alternativamente, à:
ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;
MULTA: no caso de atraso ou negligência na entrega das mercadorias, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor contratado;

Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total pago pelo prazo que vigorou o Contrato, rescindindo

o mesmo de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal n º 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**
A contratada declara reconhecer e aceitar os direitos da administração, previstos na Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações, para os casos de rescisão administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**
Declaram as partes contratantes que entre elas não há qualquer vínculo de natureza trabalhista, responsabilizando-se cada qual, pelos encargos sociais e previdenciários que lhe foram pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**
Este contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 09/2025.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**
A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**
As partes elegem o Foro da Comarca de Iraí - RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta os devidos efeitos legais.

Iraí, 07 de maio de 2025.

VOLMIR JOSE BIELSKI
PREFEITO

**LORI INES WILHELM**
Lori Ines Wilhelm

Osmar Jose Pereira
Assessoria Jurídica

Responsável pela fiscalização do contrato:
Secretaria Municipal da Educação: Daniela Severiano.